



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 105 /2024

Rogério Paulo dos Santos Carlos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 22 de fevereiro de 2024, que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, procedimento de recrutamento para a atribuição de licenças para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, em vigor, com vista à atribuição de 10 (dez) licenças para o exercício da atividade de guarda-noturno no concelho de Aveiro, para as seguintes áreas de atuação:

- A – Vera Cruz e Aradas Poente
- B – Glória, Aradas e São Bernardo
- C – Santa Joana e São Bernardo Nascente
- D – Oliveirinha
- E – Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
- F – Eixo e Eirol
- G – Esgueira Nascente
- H – Esgueira Centro e Belavista
- I – Cacia
- J – São jacinto

1 – Requisitos de admissão:

1 - Para o exercício da atividade de guarda-noturno o candidato deve:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;

h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;

i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;

j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;

k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;

l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno nos termos estabelecidos no artigo 28.º da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto;

m) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

2 - Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2 – Formalização da candidatura:

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da câmara municipal, através de formulário disponível no sítio eletrónico institucional da CMA em www.cm-aveiro.pt e dele devem constar:

a) Identificação e domicílio do requerente;

b) Declaração de honra do requerente, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas d), f), g), h), i), j) e m) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

c) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos documentos seguintes:

a) Currículo profissional;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para segurança social;

g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;

i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;

j) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea c) do número anterior.

3 - O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores, assinados pelo requerente, são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser

entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento Integrado - Atendimento ao Público sito no Edifício do Centro de Congressos de Aveiro, entrada lateral, Cais da Fonte Nova, Aveiro ou remetidas pelo correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, com aviso de receção, para o endereço 'Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro', atendendo-se, neste caso, à data do registo, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

4 - Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, as ações de formação com efetiva relação com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.

5 - Os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, podem ser substituídos por declaração de honra do requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

6 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicitação do aviso de abertura.

3 – Métodos de seleção:

1 - Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento, elaborados pela Câmara Municipal de Aveiro, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos, assumirá a forma escrita, composta por um conjunto de questões de escolha múltipla de Legislação Específica, com consulta em suporte papel, tendo a sua duração até ao limite de 60 minutos. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

A Legislação Específica a aplicar é a seguinte:

- Código Penal;
- Código de Processo Penal;
- Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto – Regime jurídico da atividade do guarda-noturno;
- Portaria n.º 991/2009, de 08 de setembro - Aprova os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo, a usar no exercício da atividade de guarda-noturno;
- Lei n.º 05/2006, de 23 de fevereiro com as suas diversas alterações (a Lei n.º 50/2019 de 24 de julho procede à 6.ª alteração) – Regime jurídico das armas e munições;

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função de guarda-noturno. É composta pela aplicação de instrumentos/técnicas de avaliação psicológica. A avaliação psicológica será valorada através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação:

1. Elevado - 20 Valores
2. Bom - 16 Valores
3. Suficiente - 12 Valores
4. Reduzido - 8 Valores
5. Insuficiente - 4 Valores

c) Entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função, prevista no n.º 2 do artigo 99.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, em vigor.

2 – Os métodos de seleção dos candidatos que já sejam guardas-noturnos habilitados, são os seguintes:

a) Avaliação curricular, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

Habilitações Académicas – HA;
Experiência Profissional – EP;

De acordo com a seguinte fórmula: $AC = (HA + 2EP)/3$

Em que:

Habilitação Académica (HA):

Neste parâmetro será apreciada a Habilitação Académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico.

Habilitação Académica	Valoração
Escolaridade mínima obrigatória	18 Valores
Escolaridade superior à obrigatória	20 Valores

Experiência Profissional (EP):

Preende-se determinar a qualificação dos candidatos para a função em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas. Desta forma, será ponderado o exercício efetivo da atividade de guarda-noturno.

Experiência Profissional	Valoração
Experiência profissional até 5 anos.	10 Valores
Experiência profissional superior a 5 anos e inferior a 10 anos.	15 Valores
Experiência profissional superior a 10 anos.	20 Valores

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada.

O júri entendeu atribuir uma ponderação superior ao fator Experiência Profissional, neste método de seleção, por considerar que este permite melhor aferir a avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas às funções para que o procedimento foi aberto.

b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função, será realizada tendo por base um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido. As competências a avaliar, bem como a respetiva ponderação na nota final desta entrevista são as seguintes:

1. Motivação (competência ponderada a 25%)

Visa avaliar os motivos de apresentação da candidatura ao lugar e o interesse do candidato pelas funções, designadamente a sua capacidade de dedicação e empenho numa perspetiva de realização pessoal.

2. Iniciativa e Autonomia (competência ponderada a 25%)

Avaliar se demonstra deter capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

3. Comunicação (competência ponderada a 25%)

Visa avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato, com resposta e discurso coerentes.

4. Responsabilidade e Compromisso (competência ponderada a 25%)

Avaliar se demonstra comprometimento com o trabalho e consigo mesmo, considerando que o profissional comprometido tende a trabalhar com prazer e consciência da importância do seu serviço.

O presente método de seleção será pontuado através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação:

Classificação	Nível classificativo
20 Valores	<i>Nível Elevado</i>
16 Valores	<i>Nível Bom</i>
12 Valores	<i>Nível Suficiente</i>
8 Valores	<i>Nível Reduzido</i>
4 Valores	<i>Nível Insuficiente</i>

3 - Independentemente dos métodos aplicados a ordenação final dos candidatos é unitária, sendo critérios de preferência os seguintes:

- a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área colocada a concurso;
- b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
- c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma força ou serviço de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

4 – As condições de preferência previstas no número anterior, aplicam-se quando dois ou mais candidatos obtenham a mesma classificação final.

5 - Caso subsista uma situação de igualdade entre os candidatos, após a aplicação dos critérios previstos no número 3, tem preferência, pela seguinte ordem:

- a) O candidato com menor idade;
- b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.

6 - A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 20\%) + (AP \times 20\%) + (EAC \times 60\%)$$

Ou

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

Em que: CF – Classificação final; PC – Prova de Conhecimentos; AP- Avaliação Psicológica; AC – Avaliação Curricular; EAC – Entrevista de Avaliação de Competências.

7 – Consideram-se não aprovados para o exercício da atividade de guarda-noturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

4 – Composição do Júri:

De acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o júri será composto por:

1 - A seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno cabe ao júri composto por:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou Vereador com delegação de competências, que preside;

b) Vogal, a designar pela força de segurança territorialmente competente (PSP/GNR) que detenha maior expressão na área.

c) Vogal, a designar pela junta de freguesia da área de atuação que detenha maior expressão territorial.

5 – Afixação das listas:

As listas dos candidatos e a lista final de ordenação dos candidatos admitidos são publicitadas, por afixação, no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro e nas Juntas de freguesia.

A ordenação e classificação final do procedimento são notificadas aos interessados por correio eletrónico, para o endereço constante do requerimento de candidatura, e publicitadas, por afixação, no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro e nas Juntas de Freguesia.

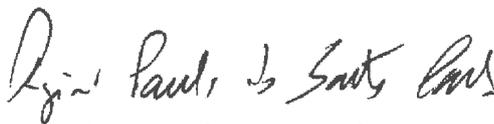
A atribuição de nova licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar automaticamente a anterior.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital/ aviso de abertura que vai ser publicado no boletim municipal, em jornal local e publicitado, por afixação, nas Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Esgueira, Santa Joana, São Bernardo, Oliveirinha, Eixo e Eirol, São Jacinto, União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz e Requeixo, N. Sr.^a de Fátima e Nariz.

Em anexo: planta de localização das 10 novas áreas de atuação.

Município de Aveiro, 21 de março de 2024

O Vice-Presidente



Rogério Paulo dos Santos Carlos, Dr.